



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 63/2022

Adiciona o inciso XXVII ao art. 188 da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife) para assegurar o direito dos advogados, conforme disposto no art. 133 da Constituição Federal.

Art. 1º Adicione-se o inciso XXVII ao art. 188 da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985, com a seguinte redação:

“Art. 188. ....  
.....  
XXVII - violar direitos ou prerrogativas de advogado no exercício da atividade de advocacia, de acordo com o que preceitua o art. 133 da Constituição Federal.”  
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 9 de Fevereiro de 2022.

MICHELE COLLINS  
Vereadora - PP





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

---

### JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por escopo promover maior segurança jurídica à atividade da Advocacia, inserindo no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife, como ilícito funcional, qualquer violação cometida pelos servidores aos direitos e prerrogativas dos Advogados, previstos na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a qual *Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)*.

Vale destacar que o art. 133 da Constituição Federal de 1988 determina: “O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

Além disso, existe a necessidade de incluir na citada Lei Municipal a obrigatoriedade de servidores públicos respeitarem e não violarem os direitos e prerrogativas dos Advogados, conforme estabelecido nos arts. 7º, 7º-A e 7º-B, todos da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Assim, a previsão de uma sanção específica para o descumprimento dos direitos garantidos pelo Estatuto da Advocacia e pela Ordem dos Advogados do Brasil vem reforçar a obrigatoriedade de observância das prerrogativas desses Profissionais, além de evitar qualquer interpretação extensiva no enquadramento da conduta aqui discutida dentro das penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 9 de Fevereiro de 2022.

MICHELE COLLINS  
Vereadora - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO  
CONSULTORIA LEGISLATIVA

**Tipo de proposição:** PLO      **Autor da proposição:** Ver. Michele Collins

**Ementa:** ACRESCENTA O INCISO XXVII AO ART. 188 DA LEI 14.728/85 QUE TRATA DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO RECIFE, ATENDENDO PREVISÃO NORMATIVA CONSTITUCIONAL E DO ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994.

**Data de Entrada:** 09/02/2022 **Data de Saída:** 10/02/2022 **Nº de Ordem:** 8457/2022

**Admissibilidade da Proposição**

Admitida

Não Admitida

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

**Check list - requisitos regimentais das proposições**

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

- Solicita-se realizar algumas alterações na redação da ementa e do art. 1º para adequação à técnica legislativa, conforme a Lei Complementar n. 1, de 23 de abril de 2021. Segue sugestão:

Adiciona o inciso XXVII ao art. 188 da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife) para assegurar o direito dos advogados, conforme disposto no art. 133 da Constituição Federal.

Art. 1º Adicione-se o inciso XXVII ao art. 188 da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985, com a seguinte redação:

“Art. 188. ....

.....  
XXVII - violar direitos ou prerrogativas de advogado no exercício da atividade de advocacia, de acordo com o que preceitua o art. 133 da Constituição Federal.” (NR)

- No art. 2º, solicita-se inserir “oficial” logo após “publicação”.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

### CONSULTORIA LEGISLATIVA

Sim  Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim  Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim  Não

5. Contém justificativa?

Sim  Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim  Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim  Não  Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim  Não  Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim  Não

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim  Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim  Não

#### **Para concessão de títulos honoríficos:**

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim  Não

